



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA TURMA**

Processo n° 13971.002536/2002-02
Recurso n° 201-133.391 Especial do Contribuinte
Matéria RESSARCIMENTO DE IPI
Acórdão n° 02-03.019
Sessão de 05 de maio de 2008
Recorrente KARSTEN S/A
Interessado PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI

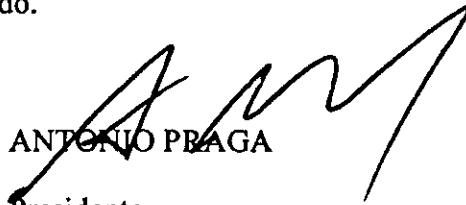
Exercício: 1998

SÚMULA Nº 12. Não integram a base de cálculo do crédito presumido da Lei no 9.363, de 1996, as aquisições de combustíveis e energia elétrica uma vez que não são consumidos em contato direto com o produto, não se enquadrando nos conceitos de matéria-prima ou produto intermediário.

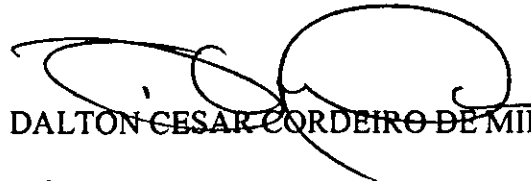
Recurso especial negado

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da Segunda Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso especial quanto a matéria aquisições de energia e combustíveis, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


ANTONIO PRAGA

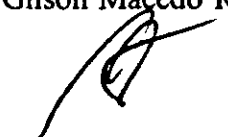
Presidente


DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA

Relator

FORMALIZADO EM: 25 FEV 2009

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Participaram, do julgamento, os Conselheiros Josefa Maria Coelho Marques, Gileno Gurjão Barreto, Antonio Carlos Atulim, Maria Teresa Martínez Lopez, Gilson Macedo Rosenburg Filho, Dalton César



Cordeiro De Miranda, Leonardo Siade Manzan, Júlio César Vieira Gomes, Manoel Coelho Arruda Junior (Substituto Convocado), Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, Valmir Sandri (Substituto convocado), Henrique Pinheiro Torres e Elias Sampaio Freire.

Relatório

Trata-se de recurso interposto pela contribuinte contra Acórdão n. 201-79.848, que não reconheceu o suposto direito ao crédito presumido de IPI referente às aquisições de energia elétrica e combustíveis.

Sem contra-razões, recebi os autos para análise.

É o relatório.

Voto

Conselheiro DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA, Relator

Não obstante o recurso preencher os pressupostos de admissibilidade, cumpre observar que a matéria em debate está sumulada na esfera deste Segundo Conselho de Contribuintes, nos seguintes termos:

“SÚMULA Nº 12

Não integram a base de cálculo do crédito presumido da Lei no 9.363, de 1996, as aquisições de combustíveis e energia elétrica uma vez que não são consumidos em contato direto com o produto, não se enquadrando nos conceitos de matéria-prima ou produto intermediário.”

Diante do exposto, voto pela negativa de provimento ao recurso interposto.

É como voto.

Sala das Sessões, em 05 de maio de 2008


DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA

